

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI
DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968**

ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO
FINANCEIRO, APLICÁVEIS AOS IMPOSTOS SOBRE
OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE
MERCADORIAS E SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-
- Art. 12. Considera-se local da prestação do serviço:
- a) o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
 - b) no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.
 - c) no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada.

** Alínea c acrescida pela Lei Complementar nº 100, de 22/12/1999.*

Art. 13. Revogam-se os artigos 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 71, 72 e 73 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com suas modificações posteriores, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969.